



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº _____ / _____

“Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a implementação da Gestão Compartilhada junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID).”

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, na, onde se achava presente o Senhor **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida no artigo 49 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 1011, de 06 de janeiro de 2025,, com as alterações subsequentes, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o Sr(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº, neste ato representando a Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada na, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Gestão, de natureza COMPARTILHADA, visando o atendimento da população junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE (CHID), com sede administrativa localizada na rua Dair Borges, 550, bairro Boqueirão, na Estância Balneária de Praia Grande/SP, CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas nas legislações orçamentárias-financeiras do Município: PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual); em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal/1988 e em especial o seu artigo 196 e seguintes; e na Constituição do Estado de São Paulo em especial o seu artigo 218; e Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal n.º 8.080/90, Lei Federal 9637/98, da Lei Municipal nº 1.398/08, alterada pelas Leis Municipais nº 1.794/15 e nº 2.031/21; bem como **subsidiariamente** fundamentada nas seguintes leis federais: Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Federal nº nº14.133/21, com as alterações subsequentes, regulamentado no Município pelo Decreto 7.929/23; na Lei Complementar Estadual nº



846/98; e seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP nº 01/2024, e nas legislações, normas, portarias, regulamentos, resoluções e demais congêneres vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de Gestão tem por objeto a administração, gerenciamento e operacionalização, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE (CHID), em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Parágrafo Primeiro – Dentre as atividades e serviços de saúde incluídos em seu objeto, inserem as seguintes ações:

- a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID), mediante o **GERENCIAMENTO**, a **OPERACIONALIZAÇÃO** e a **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE** pela **CONTRATADA**;
- b) atingimento das metas (quantitativas e qualitativas), indicadores de saúde e resultados de gestão pactuados com a **CONTRATADA**;
- c) efetivar, na prática, o compartilhamento da gestão pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, com a finalidade do desenvolvimento das atividades de assistência hospitalar e ambulatorial, de média e alta complexidade, bem como no desenvolvimento do ensino de graduação e pós-graduação, seja de forma própria ou por intermédio de parcerias com instituições públicas ou privadas, em preparo institucional à viabilidade funcional do CHID a fim de torná-lo hospital-escola, assim como desenvolver atividades na área de pesquisa técnica-científica, educação permanente, gestão hospitalar, informatização integrada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) conjugação de esforços mútuos a ser desenvolvida pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, na busca contínua do desenvolvimento e do bem-estar social/educacional, conforme plano operativo a ser estabelecido que integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de **PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO**;
- e) garantir aos usuários do CHID, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços, resolubilidade na saúde, controle e monitoramento de custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão;



f) complementar os atuais serviços prestados pelo CHID, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** disporá de locais e consequentemente das instalações existentes ou a serem futuramente disponibilizadas, em condições adequadas para utilização, comprometendo-se a **CONTRATADA** a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infra-estrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção.

Parágrafo Terceiro – Para o alcance de sua finalidade, o presente CONTRATO DE GESTÃO especifica, como parte desta avença, um PLANO OPERATIVO, conforme fls..... a fls..... do Processo Administrativo nº, a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de aviação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido o período de de de 2025 a de de 202X, como fase PRÉ-OPERACIONAL, das atividades administrativas, técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, junto aos equipamentos que constituem o complexo municipal de saúde.

Parágrafo Quinto – A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA** tais como as despesas de capital, tanto aquelas provenientes de aquisição de bens e materiais permanentes, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluso a aquisição para modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, materiais de consumo, medicamentos, assim como serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** através de seu Regulamento Próprio, criado nos moldes previstos no art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 9.637/98, o qual deverá ser publicado no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Sexto – Os insumos, materiais e bens de consumo, que se encontram sob estoque ou em almoxarifado junto às unidades que compõem o Complexo Hospitalar



Irmã Dulce serão objeto de levantamento e mensuração pelo **CONTRATANTE**, discriminando-se por localização atual, identificação do item, quantitativo, valor unitário e valor total, sendo inseridos em procedimento administrativo apartado, o qual fará parte integrante do Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, onde instruirá instrumento jurídico de **ENCONTRO DE CONTAS** a ser celebrado com a **CONTRATADA**, para posterior desconto a ser feito junto ao custeio mensal estabelecido em Plano Operativo

Parágrafo Sétimo – Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **CONTRATADA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio do **CONTRATANTE**, até o final do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Básica, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento - UPA Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos – quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS – encerra, publicamente registrados, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

II- Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, assim como deverão observar as normas, regulamentos, resoluções, portarias, e demais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos sanitários, órgãos controladores e reguladores competentes.

III- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às



obrigações contratuais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e demais normativas vigentes.

V- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da **Saúde Pública**, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada pelo CHID junto à população de Praia Grande e Região, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial e de residências médica e multiprofissional (na forma de estágio e internato) da Rede Municipal de Saúde, seja por iniciativa própria ou mediante a celebração de parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos considerados em comum, aos partícipes:

I- Submeter à apreciação e deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), instituída conforme o disposto no parágrafo primeiro do art. 9º da Lei Municipal nº 1.398/08, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei Municipal nº 2.031/21, e demais alterações subsequentes, o monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Operativo vigente e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

II- Dar suporte operacional e assessoramento técnico às reuniões e trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), incluso visitas técnicas *in loco* para o monitoramento e acompanhamento de ações diversas relacionadas ao Contrato de Gestão, previamente agendadas com a **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no Contrato de Gestão ou quando as informações fornecidas pela **CONTRATADA** necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;

III- Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de



fiscalização, inclusive no tocante às despesas individualizadas com remuneração de pessoal da **CONTRATADA**, disponibilizando, via sítio eletrônico próprio, acesso aos nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias obtidas através do Contrato de Gestão (**Comunicado SDG nº 16/2018**, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais subsequentes) e Lei Municipal nº 2.080, de 5 de janeiro de 2022;

IV- Cumprir integralmente com a **Política Municipal de Segurança da Informação – PSI** (Decreto Municipal nº 7.737/2022).

V- Cabe ao Contratante, caso eventual denuncia, apurar se a Contratada não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo, assim como eventuais aditivos ou supressões.
- II- Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do Contrato de Gestão.
- III- Monitorar e avaliar regularmente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), a execução das ações e das metas estabelecidas no presente Contrato, podendo-se constituir eventual comissão especial para atribuições específicas e/ou determinadas.
- IV- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis nos moldes previstos na Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.
- V- Exigir da **CONTRATADA** em Inventariar e avaliar anualmente os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.
- VI- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.
- VII- Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.
- VIII- Divulgar, em sítio oficial do poder público na *internet*, as informações referentes à contratação, disponibilizando o Contrato de Gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da **CONTRATADA**, os pareceres anuais do **CONTRATANTE** e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- IX- Proibir que a **CONTRATADA** redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas pela mesma, os recursos a ela repassados.



X- Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XI- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal competente e das comissões constituídas.

XII- Exigir a indicação, pela **CONTRATADA**, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do Contrato de Gestão – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Contrato de Gestão e a identificação do órgão público CONTRATANTE a que se referem.

XIII- Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela **CONTRATADA** e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões constituídas ao presente Contrato de Gestão, consoante os termos contidos nas Instruções nº 01/2020 (TC-A- 011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações posteriores.

XIV- No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua Notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

XV- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **CONTRATADA** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da **CONTRATADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

XVI- Esgotadas as providências dos incisos XIV e XV, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo **CONTRATANTE** para a regularização da pendência.

XVII- Expedir, a pedido da **CONTRATADA**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



XVIII- Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XIX- Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Contrato de Gestão, conforme modelo contido no Anexo RP- 06 das Instruções nº 01/2020 (TC-A-011476/026/16), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com as alterações posteriores.

XX- Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** dos convênios firmados pela Administração Municipal com Instituições de Ensino e Programas de Residência médica e multiprofissional e demais formações no campo da saúde, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** a definição da relação de estudantes por leito.

XXI- Organizar arquivo permanente, devendo ser capaz de, a qualquer tempo, demonstrar a evolução da legislação e o histórico do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I- Proporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados.

II- Efetuar o levantamento de todos os bens móveis, insumos, equipamentos, materiais, etc, recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE** para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso.



III- Efetuar, semestralmente, as necessidades de aquisição de bens e/ou materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando-se formalmente ao **CONTRATANTE**.

IV- Relatar, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 90 dias contados a partir da **assunção do Complexo Hospitalar Irmã Dulce** a situação da estrutura física predial do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as necessidades da realização de eventuais adequações, reformas, ampliação ou pequenas obras, de manutenções prediais preventivas e corretivas pontuais, apresentando e demonstrando as justificativas técnicas, o escopo dos serviços de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações apresentadas por empresas do ramo, cujo documento final poderá instruir procedimento administrativo apartado, mediante eventual celebração de termo entre as partes.

V- Prover, em aquiescência e apoio do **CONTRATANTE**, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso e dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, especialmente no acolhimento, pelo CHID, das gestantes e parturientes do Município, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização *on line* e via *internet*, do acesso remoto por órgãos do controle interno (Prefeitura, Ouvidoria, Corregedoria) e do controle externo (AUDESP - TCESP, TCU, DENASUS, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros órgãos controladores).

VI- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

VII- Prestar contas com a observância dos prazos e na forma estabelecida nos dispositivos da Cláusula Quarta deste instrumento, assim como nas demais legislações vigentes.

VIII- A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, com as determinações legais vigentes, principalmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/68, assim como as



demaís do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes.

IX- Submeter à avaliação periódica do desempenho do Contrato de Gestão que se fará através da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em conformidade com o constante no Plano Operativo vigente.

X- Submeter à prévia apreciação do **CONTRATANTE** e decisão final do Titular da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, com poder de veto, dos nomes indicados pela **CONTRATADA**, aos cargos de Superintendente ou Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico, a serem lotados no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, consoante os termos do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 6451, de 09 de abril de 2018.

XI- Havendo contratação entre a Contratada e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em qualquer espécie de responsabilidade, solidária ou subsidiária ao Contratante, bem como não existirá qualquer vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, fiscais, cíveis ou comerciais, não cabendo à Contratada qualquer insurgência contra o Contratante de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

XI.1 Na hipótese de eventual condenação ou responsabilização do Contratante, será facultado a esse a retenção do repasse financeiro mensal ou propositura de ação de regresso.

XII- A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal.

XIII- A contratação de serviços e/ou mão de obra, pela **CONTRATADA**, seja de forma individual, autônoma ou por interposta pessoa jurídica, de forma temporária ou não, para a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão, deverá – perante o vínculo firmado entre as partes – seguir um dos modelos vigentes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a **CONTRATADA** deverá inserir individualmente a cada um dos equipamentos constantes do COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE o referido vínculo junto ao sistema de controle do SUS - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



XIV– Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

XV- Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

XVI – Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (CROSS) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XVII – Respeitar as diretrizes regulatórias do Município, em atendimento a Portaria GM/MS 1559/2008, através da equipe de Regulação Municipal de Saúde responsável pela decisão de alocação do recurso de saúde, em consonância com as atividades executadas pelo Núcleo Interno de Regulação;

XVIII– Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XIX- Estando o paciente na estrutura da **CONTRATADA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA da **CONTRATADA**, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada, sendo observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XX- Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado), a



participação de profissional médico no transporte deverá ser providenciada exclusivamente pela **CONTRATADA**.

XXI- Eventual prescrição médica advinda de profissional ou interposta pessoa jurídica que possuam vínculo com a **CONTRATADA**, para o fornecimento de veículo de atendimento às urgências e emergências, bem como de outra natureza de transporte sanitário em saúde, como meio de transporte municipal/intermunicipal a pacientes assistidos em unidade ambulatorial e hospitalar da Municipalidade e referências, sem prévia análise e autorização expressa do **CONTRATANTE**, ou em inobservância aos ditames estabelecidos pela Portaria nº 55/1.999/MS, do Ministério da Saúde, suas correlatas e alterações subsequentes, deverá a **CONTRATADA**, às suas expensas, fornecer o veículo e assumir integralmente com todas as despesas pertinentes ao atendimento.

XXII- Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONTRATADA** seguirá as determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XXIII- Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o **PLANO OPERATIVO** vigente.

XXIV- Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.

XXV- Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo ao **CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XXVI- Prestação de serviços de saúde especificados no **PLANO OPERATIVO** à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XXVII- Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público.

XXVIII- A Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua



ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

XXIX- Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o **PLANO OPERATIVO**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXX- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da **CONTRATADA**, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada.

XXXI- Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no **PLANO OPERATIVO** e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS).

XXXII- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, preferencialmente em formato digital, ressalvados os prazos previstos em Lei.

XXXIII- Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXXIV- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XXXV- Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXXVI- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXVII- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



XXXVIII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXIX- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso.

XXXIX – Integrar-se junto à Rede Municipal de Saúde Pública em processo de educação permanente, já implementado, com a participação de equipe própria da Contratada para o desenvolvimento de atividades junto à residência médica e residência multiprofissional (em regime de estágio e/ou internato), comprometendo-se, em conjunto com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Contratante, a:

- a) incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID);
- b) contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde implementadas;
- c) apoiar e cooperar com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) da Contratante na discussão sobre Educação Permanente em Saúde junto ao CHID, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas no respectivo Plano Operativo celebrado;
- d) Elaborar e implementar o Plano de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores da Contratada, em articulação com o NEP do **CONTRATANTE**, em consonância com o Plano Municipal de Educação Permanente;
- e) Promover, em conjunto com o NEP da **CONTRATADA**, a articulação com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, visando à parceria de cursos de graduação e pós-graduação e à produção de conhecimentos técnico-científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito municipal e regional.

XL - Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

XLI- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas definidas no Plano Operativo Anual.

XLII- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação



oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande.

XLIII- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, segundo a legislação pertinente, dos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, preferencialmente na forma digital, observando-se as exceções previstas em lei, bem como a possibilidade de utilização de sistemas informatizados visando a eliminação do uso de papel.

XLIV- Instalação no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE do "Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC" que deverá integrar-se de forma eletrônica e *on line* com o "Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS - OUVIDORIA-SUS do Ministério da Saúde" existente na Secretaria de Saúde Pública.

XLV- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

XLVI- Fixar o subsídio mensal do Secretário Municipal de Saúde como limite máximo à remuneração bruta e individual, e consoante o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dos pagamentos mensais com recursos do Contrato de Gestão, para os empregados e diretores nomeados pela **CONTRATADA**, sendo para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados na Região da Baixada Santista por entidades congêneres.

XLVII- Além do limite estabelecido no inciso anterior, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob sua gestão, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes, particularmente as que abrangem o mercado da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XLVIII- É obrigatório a **CONTRATADA** disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, na rede mundial de computadores:

- a) o **Regulamento Próprio**, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações;



b) a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante o inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI – Lei de Acesso à Informação), cuja divulgação obrigatória segue os termos dos artigos 6º ao 9º da mesma lei referendada;

c) dar plena acessibilidade, em seu sítio eletrônico oficial, a todos os interessados, a relação completa dos funcionários contendo nome, função, salário e data de contratação, bem como todos os contratos celebrados com as empresas terceirizadas, dentro do contrato de gestão vigente, bem como as informações atualizadas descritas nos termos da **Lei Municipal nº 1.964 de 11 de novembro de 2019**, com as alterações subsequentes e conforme **Comunicado SDG nº 16/2018**, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e os demais subsequentes.

XLIX – Acusar ciência e respeitar as definições de relação de estudantes por leito a CONTRATADA comunicados oficialmente pelo CONTRATANTE referente a convênios firmados com Instituições de Ensino e Programas de Residência médica e multiprofissional e demais formações no campo da saúde.

L - Acusar ciência e respeitar as definições de processamento hospitalar e ambulatorial realizados pela Secretaria de Saúde Pública junto ao CNES do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como preservar o correto registro de vinculação de hospitais e ambulatórios terceiros.

LI – Encaminhar quadrimestralmente, em cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme metodologia de prestação de Contas do Sistema Único de Saúde junto ao RREO e RDQA, relatório de informações orçamentárias e financeiras do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, bem como de produção assistencial, o qual deverá ser apresentado presencialmente ao corpo diretivo do CONTRATANTE.

LII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

LIII – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



LIV- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do contrato de gestão, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

LV – Realizar a pedido do Contratante o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONTRATADA;

LVI - Realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do Contrato de Gestão de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

LVII - Apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2024 do TCESP;

LVIII- Restituir ao Contratante os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente Contrato de Gestão;

LIX - Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONTRATADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo Contratante para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do contrato;
- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;



- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros do Contratante ou da Contratada;
- h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios;
- i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- j) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Praia Grande, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O **PLANO OPERATIVO** pactuado entre as Partes se integra ao presente Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo de apostilamento.

O **PLANO OPERATIVO**, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, terá **vigência a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão até a data de de de** e será considerado, neste primeiro momento, como **PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO - POI**, tendo **caráter preparatório** dos demais planos operativos subsequentes, podendo sofrer alterações antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as Partes.

No **POI**, dentro do seu período de vigência, as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, assim como os indicadores de saúde estabelecidos, serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a fim de subsidiar novo Plano Operativo a ser posteriormente celebrado.

O Plano Operativo vigente, mediante pactuação, poderá definir eventuais recursos



financeiros específicos de investimento (DESPESA DE CAPITAL), mediante projeto contendo análise técnica, quantitativa e orçamentária aprovado pelo Titular da Pasta da Secretaria de Saúde Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá regularmente avaliar o nível de desempenho da **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho constantes do PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, ao **CONTRATANTE**, de maneira regular e sistemáticas, nos prazos definidos na legislação vigente, o preenchimento de todos os sistemas informatizados e de regulação definidos no inciso XVI da Cláusula Quinta, disponibilizando todas as informações e documentos necessários para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como instâncias de controle interno e externo, possam executar de modo correto as suas atribuições.

Parágrafo Segundo - As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **CONTRATADA** ao presente contrato, não impedem e nem substituem as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal), definidos em cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, por meio de verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários a avaliação dos serviços prestados, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim, bem como de autoridades sanitárias, regulatórias, de auditoria e controle externo na Saúde.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais, legais e infralegais vigentes.

CLÁUSULA NONA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do **Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande** (FMS-PG), inscrito no CNPJ sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, junto à **CONTRATADA**, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no **PLANO OPERATIVO**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação, deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato, nos termos das legislações, portarias e instruções normativas correlatas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO

O **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA**, a título de custeio, o valor de **R\$**, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Edital e definido no Plano Operativo.



Parágrafo Primeiro – A liberação do custeio somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Segundo – Os valores ajustados neste **CONTRATO**, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano Operativo, poderão ser alterados mediante repactuação a ser feita de forma consensual entre as partes, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira existente.

Parágrafo Terceiro – A repactuação se dará pela análise completa, em procedimento administrativo apartado, das variações dos componentes existentes na planilha de custos e da formação de preços, tais como: acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta apresentada e aprovada esteja vinculada, devendo o valor de repactuação apresentado pela **CONTRATADA** ser apurado por área técnica competente do **CONTRATANTE** ou da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto– Após apurado o valor, conforme Parágrafo 3º, o **CONTRATANTE** iniciará os procedimentos internos junto à Administração Municipal para a viabilização das tratativas necessárias a fim de eventual celebração de *Termo de Ajuste de Contas* ou de *Termo de Repactuação* com a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no Parágrafo 2º.

Parágrafo Quinto – É vedada a retenção de valores, pela **CONTRATADA**, à título de Taxa de Administração ou assemelhados, dos repasses financeiros devidos, em função da execução do Contrato de Gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos, em consonância com a Súmula nº 41 do TCE/SP e alterações posteriores.

I – Na hipótese de concentração, pela **CONTRATADA**, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Central Corporativa, vinculado ao Contrato de Gestão, será admitida a cobrança por rateio, condicionada à efetiva demonstração contábil-financeira da despesa operacional, nos termos da **Ordem de Serviço SESAP nº. 003/2013**.

II – A demonstração contábil-financeira da despesa operacional mencionada no inciso anterior deverá conter, no mínimo, quadros divididos por área de atuação, distinguindo os préstimos competentes a cada um dos profissionais alocados nas unidades e as suas funções competentes ao profissional alocado na Central Corporativa, evidenciando o aproveitamento junto ao Contrato de Gestão celebrado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Código de Aplicação
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	01	302.00.00
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	02	302.00.78
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.42
10.07.00	10.302.1001.2365	3.3.50.85.00	05	302.00.11

A origem dos recursos previstos neste Contrato de Gestão possui fontes: Municipal, Estadual e Federal (conforme Comunicado SDG Nº 028/17 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória constante do **PLANO OPERATIVO**.

- I. – o pagamento será feito mediante depósito na conta bancária nº, Banco, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme “caput” da Cláusula Nona;
- II. – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;
- III. - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV. - as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno do **CONTRATANTE**,



processarão os dados que serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

- a) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- b) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV, sendo admitida a adoção de outros índices específicos ou setoriais, conforme previsto no artigo 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro do ano subsequente para apresentar sua **Prestação Contábil Anual**, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual;



Parágrafo Quarto – Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Quinto – O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à **CONTRATADA**, as sanções contratuais vigentes, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo Sexto – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- II- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis e os comprovantes de todas as despesas, ambos em formato digital, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Administração Municipal.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter a sua regularidade fiscal durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, sendo que a sua não observância será motivo de apontamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Contratada e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Décimo: As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da Contratada, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação do CONTRATO DE GESTÃO as quais se referem.

Parágrafo Décimo Primeiro: Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos em nome da Contratada, com datas posteriores à assinatura do



CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos TERMOS ADITIVOS, quando houver, e de acordo com o Plano Orçamentário.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverão ser glosadas, pelo CONTRATANTE, as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano Operativo pactuado com a Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada fica obrigada a seguir, rigorosamente, seu Regulamento de Compras, declarando que atende os princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS E PRECEITOS

Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;



- c) Suspensão de participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e seleções públicas e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao **CONTRATANTE**, dentro do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** caso cometa qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou ética, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa inicial de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item 6 (Serviços e Despesas Operacionais e Administrativas) do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros pactuado (Anexo V), nos casos de



reincidências de faltas consideradas leves, ou consideradas graves ou gravíssimas, após devida apuração e comprovação pelo **CONTRATANTE**, mediante a instauração de procedimento administrativo pertinente apartado, garantindo-se ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**;

- c) Caso da reincidência de eventual falta considerada grave ou gravíssima, a multa poderá ser majorada em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 vigentes, caso:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto do Contrato de Gestão;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de eventuais atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de aplicação de sanções administrativas, ao **CONTRATANTE** deverá cumprir o disposto nas Instruções Nº 01/2020 do TCESP, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que



a Atividade Gerenciada pela **CONTRATADA** não poderá ser reduzida ou interrompida neste prazo, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à:

- I - Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos à Contratada, não cabendo a ela o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 138 da referida Lei.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual se dará por ato da Administração Pública, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da Contratada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Contratante efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela Contratada para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da indenização a que a Contratada faça jus, por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago mediante formalização de Termo de Quitação, respeitados os prazos necessários para apurações e disponibilidade orçamentário-financeiro.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do CONTRATANTE, por um prazo de até 120



(cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto - Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela Contratada para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, será pago pelo CONTRATANTE num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a prestação de contas final, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas e de ressarcimento ao erário.

Parágrafo Sexto – Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.

Parágrafo Sétimo – Ao final de cada exercício a Contratada apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

Parágrafo Oitavo - No caso de término do prazo de vigência e após novo Chamamento Público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade Contratada, não caberá à realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

Parágrafo Nono – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do Contrato de Gestão ou, ainda, de desqualificação ou extinção da entidade **CONTRATADA** como Organização Social (OS), o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato de Gestão cabe *Pedido de Reconsideração*, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



intimação do ato, a ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Sobre o *Pedido de Reconsideração* formulado nos termos do parágrafo 1º, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do mesmo, e poderá, quando recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público, conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa e de comum acordo entre as partes, que deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde Pública, após deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** será permitido a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATADA** será permitida, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária inicial, desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará as publicações oficiais, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo inicialmente, correspondente ao período de ... de de 2025 a de de 2027.



Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para eventual e efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes a vigência deste Contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no Município pelo Decreto 7.929/2023.

Parágrafo Segundo - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do Contrato de Gestão conforme "caput", o **CONTRATANTE** deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **CONTRATADA** prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – O período de transição para assunção total das unidades e serviços do CHID, vinculados ao presente Edital, terá duração de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início definido em ordem de serviço ou da ata de reunião entre as partes, período este no qual deverão ser elaborados e entregues os seguintes relatórios:

- Relatório situacional, compreendendo todas as unidades do Complexo;
- Inventário Físico e Documental dos Bens móveis, equipamentos e insumos;
- Relatório sobre Transferência/substituição dos contratos de serviços e fornecimentos;
- Relatório de absorção/seleção de Recursos Humanos, detalhando os critérios aplicados.

Parágrafo Quarto - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Parágrafo Quinto - No período introdutório as metas qualitativas e quantitativas, serão monitoradas, mas sem avaliação para fins de impacto financeiro. A partir do 1º dia do término do período introdutório, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.

Parágrafo Sexto – A Contratada obriga-se ao término deste contrato de gestão em fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as partes celebrantes: **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

II - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

III - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato de Gestão e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Parágrafo Terceiro - Considerando a natureza do tratamento, a Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - A Contrata deve:

- a) imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e,
- b) quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

Parágrafo Quinto - A Contratada deve notificar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A Contratada deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

Parágrafo Sétimo - A Contratada deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a Contratada deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Nono - A Contratada deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



Parágrafo Décimo - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato de Gestão, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato de Gestão não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela Contratada ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - É vedada a transferência de dados pessoais, pela Contratada, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- I. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista nos artigos 14, §3º da Lei Municipal nº 1.398/08 e art. 12 §3º da Lei nº 9.637/98, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- II. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar o CONTRATANTE dos danos causados.
- III. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.



- IV. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra “i” da Lei Municipal nº 1.398/08.
- V. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da CONTRATADA como verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- VI. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada pelo Termo Aditivo.
- VII. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias do CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- VIII. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação do CONTRATANTE, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.
- IX. Futura e eventual destinação de bens públicos à CONTRATADA para cumprimento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além de serem descritos pormenorizadamente em inventário, ocorrerá por meio de Termo Aditivo e seguirá o estabelecido pela legislação pertinente, em especial, a Lei Municipal nº 1.398/08, a depender da prévia autorização do titular do CONTRATANTE.
- X. A CONTRATADA solicitará e o CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Municipalidade, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- XI. Anualmente, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
- XII. A permuta que se refere o item XI dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular do CONTRATANTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de, ano da emancipação.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº/2025